DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

Poder Legislativo 11
Atos Legislativos 11
Pauta das Sessões 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2022

PREGÃO Nº 05/2022

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA E MONITOR DE ALUNOS, COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTES:

- ZION SOLUTIOS LTDA;
- PLANTIUM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

DOS FATOS

Cuida-se o presente de Análise de Recursos Administrativos apresentados pelas empresas, ZION SOLUTIOS LTDA e PLANTIUM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, contra decisão que declarou vencedora a empresa HASIC GESTÃO E CONSULTORIA LTDA ME do presente certame.

Em suas razões, a recorrente ZION SOLUTIOS LTDA, relata que a empresa vencedora descumpriu com as exigências do Edital, uma vez que deixou de apresentar declarações e atestado de capacidade técnica, além da regularidade com a fazenda municipal vencida.

Relata que a licitante Hasic, não apresentou declaração constante no item 13.2.5.1 I c do edital, assim como, não apresentou atestado referente a “cozinheira”, e concorda com a apresentação posterior da regularidade municipal conforme preceitua Lei Complementar nº 123/2006.

Em síntese, requer a inabilitação da empresa Hasic, detentora da melhor proposta.

Por sua vez, a recorrente PLANTIUM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, em seu recurso, argumenta que as licitantes HASIC GESTÃO E CONSULTORIA LTDA ME, NUTRIVALI ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, SERGIO PARZIANELLO & CIA LTDA, MV SERVIÇOS LTDA e SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS, apresentaram suas propostas em desacordo com o Edital, alegando que as mesmas não contemplam os encargos decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas de trabalho das categorias vinculadas a funções e cargos licitados.

Critica a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, ao não atentar que as propostas apresentadas apresentaram falhas e incorreções que inviabilizariam o comparativo de valores entre os valores de cada empresa, considerando os custos e obrigações exigidos pelo edital. Quer ensinar que o Pregoeiro deveria observar, que dentre suas atribuições, destaca-se a de analisar a aceitabilidade e proceder a desclassificação das propostas se assim decidir, com as devidas justificativas. Menciona ainda que o Pregoeiro deve ater-se aos dispositivos editalícios que regulam a elaboração das propostas. Cita o Item 9.1.1 do edital, sobre a elaboração da proposta no sistema do pregão eletrônico e suas exigências. Cita também o Item 10.2, sobre desclassificações de propostas e ainda cita demais artigos da Lei 8666/93, e entendimentos sobre inexequibilidade de preços.

Ao final, requer reforma da decisão que declarou vencedora a proposta da licitante HASIC e sua consequente desclassificação, e caso não seja esse o entendimento do Pregoeiro, irá remeter ao ilustre Representante do Ministério Público, assim como submeter à Câmara Municipal de Vereadores de Guareí e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que os mesmos apurem possíveis irregularidades no processo licitatório.

Instada a manifestar-se, a empresa HASIC GESTÃO E CONSULTORIA LTDA ME, apresentou contrarrazões pugnado pela improcedência dos recursos.

Apresenta em sua contrarrazão, que o juntou todas as documentações exigidas no edital na plataforma BLL (Bolsas de Licitações), sistema utilizado para realizar o pregão mencionado, juntou comprovação através de imagem da pagina do sistema BLL, onde constam a inserção dos documentos questionados pelas recorrentes.

Afirma ainda em sua proposta final, foram contemplados todos os encargos para o efetivo cumprimento das obrigações, conforme modelo anexo do edital (Anexo IV), juntando as planilhas de composição de custos para cada cargo/função a ser contratada (Anexo IX).

É o relatório em apertada síntese.

DA ADMISSIBILIDADE

Por se tratar de Pregão Eletrônico, a apresentação das interposições de recursos e contrarrazão foram recebidas através de protocolo do Setor de Protocolos do Paço Municipal de Guareí e via protocolo no sistema BLL – Bolsa de Licitações Públicas, plataforma utilizada para o presente certame, no prazo de três dias úteis como previsto em edital, portanto, sendo cabíveis os recursos interpostos, vez que tempestivos na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

Neste sentido a análise de mérito das razões e contrarrazões é medida que se impõe.

DOS PONTOS QUESTIONADOS

Preliminarmente os recursos foram analisados e consultados o Setor de Recursos Humanos, assim como Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Guareí, com a finalidade de examinar os questionamentos apontados com relação a composição dos custos para cada função a ser contratada (monitor e cozinheira) e se necessário, expedir relatório técnico sobre o assunto, considerando o conhecimento profundo de possíveis desatendimentos as exigências editalícias e suas consequências para o futuro contrato.

Transportemos as respostas dos questionamentos apontados nos recursos.

Ambas licitantes, ZION SOLUTIOS LTDA e PLANTIUM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, basicamente questionam o não atendimento da licitante HASIC, empresa que apresentou a melhor proposta na licitação do PE nº 05/2022, com exceção dos questionamentos da licitante Plantium, que em seu recurso questiona as propostas das licitantes NUTRIVALI ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, SERGIO PARZIANELLO & CIA LTDA, MV SERVIÇOS LTDA e SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS, além da própria HASIC GESTÃO E CONSULTORIA LTDA ME.

Em análise as propostas das licitantes, verificamos que todas foram apresentadas de acordo com o modelo Anexo IV do Edital, ou seja, não descumpriram em nada as exigências editalícias, assim como, o julgamento do Pregoeiro que classificou as propostas na sessão do Pregão, foi correta, considerando que as propostas ofertadas, atenderam as exigências, especificações e obrigações contidas no edital do referido Pregão nº 05/2022, senão vejamos o modelo padrão (Anexo IV):

LOTES	QTD	DESCRITIVO	FREQUÊNCIA	ÓRGÃO	VALOR REFERÊNCIA MENSAL
1	06	Cozinheiras	44 horas semanais	Secretaria Municipal de Educação	R$
2	17	Monitores de Alunos	44 horas semanais	Secretaria Municipal de Educação	R$
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:			**R$**		

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:
1. *Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.*
2. *A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.*

➢ ***Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.***

Considerando que a proposta tem como objetivo descrever susintamente o objeto, ou objetos, o Anexo I - Termo de Referência, é que traz todas as obrigações, definições, detalhes e exigências para realização dos serviços dentro das normas aplicáveis a cada função, portanto, alegar que as propostas não atendem as regulamentações do edital, é alegação equivocada, além de ferir as atribuições e lisura do Pregoeiro e Equipe de Apoio no processo licitatório, questionando suas decisões sem o menor respaldo jurídico.

Com relação ao recurso apresentado pela empresa Zion Solutions Ltda, verificamos que o Atestado de Capacidade Técnica inserido no sistema BLL, na pasta Outros Documentos, atende plenamente a exigência contida 13.11.4 do edital, que pede: "*Apresentar comprovante de que a licitante* ***prestou ou presta sem restrição,*** ***serviços semelhantes*** *ao objeto do presente Edital...",* ou seja, serviços semelhantes neste caso é "MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", independente se for cozinheira, monitor, serviços gerais, motorista, etc. A função em si, não interfere e nem deve excluir a empresa de ser prestadora de serviços de mão de obra.

A licitante Zion ainda questionou em seu recurso a inexistência de declaração conforme Item 13.2.5.1 inciso I, alínea "c", porém, a mesma foi sanada, vez que no Ato Constitutivo da empresa Hasic, documento juntado ao processo, podemos visualizar que o mencionado "*Ato*" está vigente e devidamente consolidado, conforme Cláusula Oitava do instrumento, por tanto questionamento superado.

Com relação as propostas, a licitante HASIC GESTÃO E CONSULTORIA LTDA ME, apresentou em suas contrarrazões, as planilhas de custos para os serviços de cozinheira e monitor, contemplando todos as despesas para as efetivas obrigações e realização dos serviços.

Como sustentação, utilizamos os valores de salários empregados nas funções de cozinheiras e monitores na Prefeitura de Guareí, conforme quadro abaixo, valor atual do Salario Base para Cozinheira e Monitor: R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

Referencia e Salario / Tabela

Referencias	2018	2019 (3,75%)	2020 (4,31%)	2022
01	1.030,34	1.068,98	1.115,06	1.212,00
Auxiliar De Bibliotecaria				
Auxiliar De Cozinha				
Auxiliar De Lançadoria				
Auxiliar De Serviços Gerais				
Auxiliar De Serviços Escolares				
Atendente				
Berçarista				
Coletor de Lixo				
Cozinheira				
Eletricista de Veículos				
Funileiro				
Gari				
Lactarista				
Lavadeira				
Lavador de Veículos				
Lubrificador de Veículos				
Merendeira				
Monitor de Alunos				
Recepcionista				
Secretária				
Serv. De Pedreiro				
Soldador				

Valor da proposta para Cozinheira, empresa Hasic: R$ 1.440,38 (um mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

Valor da proposta para Monitor, empresa Hasic: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Os encargos correspondentes aos valores para cada função foram encaminhados em sua contrarrazão conforme modelos do Anexo IX, planilhas I e II, do edital, onde contempla os custos diretos e indiretos da contratação, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

Cargo: Cozinheira

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS				
Item	Quadro 1 = Composição do custo mensal Funções	Custos Unitários	Qtde. funcionários	Custo total mensal
1	Cozinheira	R$ 1.440,38	6	R$ 8.642,28
2				
3	Soma de Salário			R$ 8.642,28
4	Encargos	48,9700%		R$ 4.232,12
5	Soma 1 = Remuneração + Encargos			R$ 12.874,40
	Quadro 2 = benefícios e materiais / Equipamentos	Qtde por funcionários	Custo unitário	Custo total mensal
6	Vale Transporte Escala 44horas semanais (quantidade por funcionário)	1	R$ 100,00	R$ 600,00
7	Dedução vale transporte (parte empregado 6% - em negativo)	1	R$ 36,00	R$ 564,00
8	CESTA BÁSICA	1	R$ 150,00	R$ 900,00
9	PPR	1	R$ -	R$ -
10	VALE REFEIÇÃO	1	R$ 150,00	R$ 900,00
11	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	1	R$ -	R$ -
12	AUXÍLIO SAÚDE	1	R$ -	R$ -
13	AUXÍLIO CRECHE	1	R$ -	R$ -
14	EPI	1	R$ 50,00	R$ 300,00
15	UNIFORME	2	R$ 100,00	R$ 600,00
16	NORMA REGULAMENTADORA Nº. 07	1	R$ 50,00	R$ 300,00
17	DIA DA CATEGORIA 16/05	1	R$ -	R$ -
18	Equipamentos/Depreciação			R$ 105,76
19	Produtos, descartável, Equipamentos e acessórios			R$ 100,00
20	Soma 2 = Benefícios + materiais e equipamentos			R$ 4.369,76
21	Total 1 = (Soma 1 + Soma 2)			R$ 17.244,16
22	Quadro 3 = BDI (Benefícios e despesas indiretas)		%	CUSTO TOTAL MENSAL
23	BDI = (despesas indiretas + lucro + PIS + COFINS + ISSQN)	35,50%		R$ 511,33
	Total 2 = (total 1 + BDI)			R$ 17.755,50
	Quadro 4 = Valor a receber (-) Custo mensal proposto		%	CUSTO TOTAL MENSAL
24	Valor mensal da fatura (valor da proposta)			R$ 18.690,00
25	(-) Retenção do ISSQN	5,00%		R$ 17.755,50
26	(=) Soma das retenções na fonte a serem feitas pela PREFEITURA			
27	(=) Valor Líquido a ser credito pela PREFEITURA			
28	(-) Outros encargos fiscais inclusos no BDI (COFINS)	0,00%		R$ -
29	(-) Outros encargos fiscais inclusos no BDI (PIS)	0,00%		R$ -
30	(=) Saldo disponível			R$ 17.755,50
31	(-) Valor da linha 21 acima			R$ 17.755,50
32	(=) Saldo final (se for negativo a proposta é inexequível)			R$ 0,00
	TOTAL 4 MESES: R$ 74.760,00			

Cargo: Monitor

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS				
Item	Quadro 1 = Composição do custo mensal Funções	Custos Unitários	Qtde. funcionários	Custo total mensal
1	Monitor de alunos	R$ 1.300,00	17	R$ 22.100,00
2				
3	Soma de Salário			R$ 22.100,00
4	Encargos	48,9700%		R$ 10.822,37
5	Soma 1 = Remuneração + Encargos			R$ 32.922,37
	Quadro 2 = benefícios e materiais / Equipamentos	Qtde por funcionários	Custo unitário	Custo total mensal
6	Vale Transporte Escala 44horas semanais (quantidade por funcionário)	1	R$ 100,00	R$ 1.700,00
7	Dedução vale transporte (parte empregado 6% - em negativo)	1	R$ 102,00	R$ 1.598,00
8	CESTA BÁSICA	1	R$ 150,00	R$ 2.550,00
9	PPR	1	R$ -	R$ -
10	VALE REFEIÇÃO	1	R$ 150,00	R$ 2.550,00
11	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	1	R$ -	R$ -
12	AUXÍLIO SAÚDE	1	R$ -	R$ -
13	AUXÍLIO CRECHE	1	R$ -	R$ -
14	EPI	1	R$ 50,00	R$ 850,00
15	UNIFORME	2	R$ 100,00	R$ 1.700,00
16	NORMA REGULAMENTADORA Nº. 07	1	R$ 50,00	R$ 850,00
17	DIA DA CATEGORIA 16/05	1	R$ -	R$ -
18	Equipamentos/Depreciação			R$ -
19	Produtos, descartável, Equipamentos e acessórios			R$ -
20	Soma 2 = Benefícios + materiais e equipamentos			R$ 11.798,00
21	Total 1 = (Soma 1 + Soma 2)			R$ 44.720,37
22	Quadro 3 = BDI (Benefícios e despesas indiretas)		%	CUSTO TOTAL MENSAL
23	BDI = (despesas indiretas + lucro + PIS + COFINS + ISSQN)	35,51%		R$ 461,63
	Total 2 = (total 1 + BDI)			R$ 45.182,00
	Quadro 4 = Valor a receber (-) Custo mensal proposto		%	CUSTO TOTAL MENSAL
24	Valor mensal da fatura (valor da proposta)			R$ 47.560,00
25	(-) Retenção do ISSQN	5,00%		R$ 45.182,00
26	(=) Soma das retenções na fonte a serem feitas pela PREFEITURA			
27	(=) Valor Líquido a ser credito pela PREFEITURA			
28	(-) Outros encargos fiscais inclusos no BDI (COFINS)	0,00%		R$ -
29	(-) Outros encargos fiscais inclusos no BDI (PIS)	0,00%		R$ -
30	(=) Saldo disponível			R$ 45.182,00
31	(-) Valor da linha 21 acima			R$ 45.182,00
32	(=) Saldo final (se for negativo a proposta é inexequível)			R$ 0,00
	TOTAL 4 MESES: R$ 190.240,00			

Neste sentido, o que importa para a Administração é o valor global da proposta e não os valores unitários descritos nas planilhas. Essa mesma PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é um instrumento importante para subsidiar a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, de modo a aferir sua exequibilidade, sendo peça fundamental para auxiliar no processo de repactuação, no reajustamento de preços e na análise do reequilíbrio econômico-financeiro de contratos. Portanto, conclui-se, diante da fundamentação supracitada, que por si só não sustenta a argumentação da Recorrente, no que tange a formação de preços apresentada pela empresa HASIC GESTÃO E CONSULTORIA LTDA ME, pois não ha erros que comprometa a execução contratual, ademais a empresa ao elaborar sua planilha deverá ajustá-las refletindo a sua realidade e, consequentemente, essa autonomia torna-se de exclusiva responsabilidade da licitante de dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar posteriormente inexequibilidade de sua proposta.

Referente a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a licitante Hasic Gstão e Consultoria enviou dentro do prazo previsto na LC 123/2006 (5 dias úteis), a nova certidão de comprovação devidamente regular.

Relativo as demais documentos das licitantes mencionadas pelas recorrentes, debruçamos em analisar somente a documentação da empresa de melhor preço, procedimento realizado de acordo com a Lei nº 10.520/02, inciso XIII do art 4º.

Imperioso destacar, ainda, o direito da Administração Pública decidir o tipo de contratação que melhor lhe convém, de acordo com os critérios de economicidade, eficiência e impessoalidade, devendo cada licitante se adequar às condições e exigências impostas para a aquisição ou prestação dos serviços a serem licitados.

Frise-se que não é a Administração quem deve alterar as suas pretensões frente aos requerimentos dos licitantes, e sim estes que devem adequar os seus produtos e serviços às especificações informadas no instrumento convocatório, até porque é impossível favorecer a participação de todos os prestadores de serviços disponíveis no mercado, sem prejuízo da preservação da qualidade da contratação. Inclusive, se tal fato fosse possível, não seria necessário nem mesmo definir as especificações mínimas e exigênias para o que se deseja contratar, bastava mencionar "*serviços de mão de obra*". No entanto, como se sabe, não é assim que funciona, pois, se a Administração Pública não definir, criteriosa e imparcialmente, os

parâmetros para a licitação, promovendo diligências se necessário, sendo justa em seus julgamentos, será impossível garantir o atendimento de suas necessidades, haja vista a diversidade e a quantidade de empresas prestadoras de serviços no mercado.

Ademais, as exigências questionadas, no seu duplo aspecto, da necessidade e da legalidade, guardam, também, inteira harmonia com o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual, ao julgar o Recurso Especial n.º 144.750, sendo relator o Ministro Francisco Falcão, decidiu a Primeira Turma da seguinte forma:

> *"**É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade/eficiência**, objetivando não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações (...), mas **com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa**." (in: Diário da Justiça, Seção 1, de 25/09/2000, p.68; destacou-se).*

Diante das orientações editalícias, observa-se o seu estrito cumprimento do julgamento das propostas realizada pelo Pregoeiro na sessão realizada em 28/01/2022, não havendo descumprimento pela licitante vencedora, considerando que em sua proposta a licitante declara ser legítima as informações ali contidas, ciente das penalidades previstas em Lei, assim como apresentou todas documentação para sua habilitação.

DA DECISÃO

Diante do exposto, entendo por receber os recursos, vez que tempestivo, para no mérito julgá-los IMPROCEDENTES, de modo a manter a classificação e vencedora a proposta da empresa HASIC GESTÃO E CONSULTORIA LTDA ME.

É a decisão que submeto a autoridade superior para apreciação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

Guareí, 11 de fevereiro de 2022.

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA:15384520817
Assinado de forma digital por LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA:15384520817
Dados: 2022.02.11 16:03:52 -03'00'

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO ANO DO PRIMEIRO BIÊNIO DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ, QUE SE REALIZARÁ DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 20:00HS.

EXPEDIENTE:

1. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE URGÊNCIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES FÁBIO APARECIDO DE BARROS E ÁLVARO CAMILO CARDOSO.

2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE URGÊNCIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE N° 01 DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO CAMILO CARDOSO QUE DIPÕES SOBRE A REFORMA DA ESTRADA RURAL DO BAIRRO DA VILETA.

4. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE N° 02 DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO CAMILO CARDOSO QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA DA ESTRADA RURAL DO BAIRRO DO MORRO ALEGRE, SENTIDO AREIA BRANCA.

5. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE N° 03 DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO CAMILO CARDOSO QUE DISPÕE SOBRE A FALTA DE LIMPEZA NA RUA MANOEL ANTÔNIO DA SILVA.

6. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE N° 04 DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO CAMILO CARDOSO QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NA AVENIDA GUAREI, SENTIDO MALHARIA E SERRARIA DO NELSON.

7. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE N° 05 DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO CAMILO CARDOSO QUE DISPÕE SOBRE INFORMAÇÕES SOBRE A POSTURA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM RELAÇÃO A FALTA DE REPAROS NA PISTA DE CAMINHADA.

8. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE N° 06 DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO CAMILO CARDOSO QUE DISPÕE SOBRE INFORMAÇÕES SOBRE O PRAZO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DAS ESCOLAS LOCALIZADAS NA CDHU E OUTRA NO BAIRRO DA FLORESTA.

9. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE N° 07 DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO CAMILO CARDOSO QUE DISPÕE SOBRE INFORMAÇÔES DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM SENTIDO DE SABER SE ESTÁ SENDO FEITO UM PLANEJAMENTO PARA ATRAIR NOVAS EMPRESAS PARA O MUNICIPIO.

10. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE N° 08 DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO CAMILO CARDOSO QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA NO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL.

11. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE N° 09 DE AUTORIA DO VEREADOR DANILO DA SILVA QUE DISPÕE SOBRE O AUMENTO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

12. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE N° 10 DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO CAMILO CARDOSO QUE DISPÕE A LIMPEZA NA AVENIDA VÍRGILIO TRINDADE ÁVILA.

13. LEITURA DO PEDIDO DE INDICAÇÃO DE N° 01 DE AUTORIA DO VEREADOR DANILO DA SILVA QUE DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA RUA E DA ELEVATÓRIA DO JARDIM ADELINA.

14. LEITURA DO PEDIDO DE INDICAÇÃO DE N° 02 DE AUTORIA DO VEREADOR DANILO DA SILVA QUE DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA ESTRADA RURAL DO BAIRRO DOS LOPES.

15. LEITURA DO PEDIDO DE INDICAÇÃO DE N° 03 DE AUTORIA DO VEREADOR DANILO DA SILVA QUE DISPÕE A INSTALAÇÃO DE CALÇADAS DESDE O FRIGORÍFICO ATÉ O BAIRRO DA FLORESTA.

16. LEITURA DO PEDIDO DE INDICAÇÃO DE N° 04 DE AUTORIA DO VEREADOR DANILO QUE DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA ESTRADA QUE FICA ENTRE O LATICÍNIO E O FRIGORÍFICO.

17. LEITURA DO PEDIDO DE INDICAÇÃO DE N° 05 DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE SAROBO SOARES QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NA RUA MIGUEL LOPES DE BARROS, JARDIM GUMERCINDO (RUA DA RÁDIO).

18. LEITURA DO PEDIDO DE INCAÇÃO DE N° 06 DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE SAROBO SOARES QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NA RUA DO HOSPITAL MUNICIPAL.

19. LEITURA DO PEDIDO DE INDICAÇÃO DE N° 07 DE AUTORIA DO VEREADOR FABIO APARECIDO DE BARROS QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE MODIFICAR O PERCURSO DA RUA SÃO PAULO EM PONTO DETERMINADO E CRIAR ESTACIONAMENTO EM 45 ° NA MESMA.

20. LEITURA DO PEDIDO DE INDICAÇÃO DE N° 08 DE AUTORIA DO VEREADOR FABIO APARECIDO DE BARROM QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÕES DAS RUAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DELEGACIA E PREFEITURA MUNICIPAL, ASSIM COMO A MODIFICAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS.

ORDEM DO DIA:

1. PRIMEIRA LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE URGÊNCIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DOS

VEREADORES FÁBIO APARECIDO DE BARROS E ÁLVARO CAMILO CARDOSO.

2. SEGUNDA LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE URGENCIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPLICAÇÃO PESSOAL- VEREADORES CABENDO A CADA UM O TEMPO DE 5 MINUTOS.

CAMARA MUNCIPAL DE GUAREÍ, 11 DE FEVEREIRO DE 2022. – ANDRÉ LUIZ DE MORAES -PRESIDENTE.

.....